



DEPROVADO
9 x 2



Estado do Espírito Santo

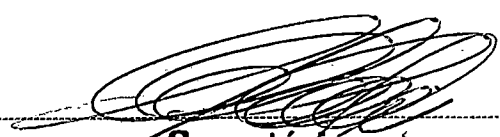
PROTOCOLO N.º 0210/87

EXERCÍCIO 1987

"INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A u t u a ç ã o

Aos 19 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
Nº 0210/37
Em 11/10/37

" INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

§ 1º - O uso da TRIBUNA LIVRE será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta RESOLUÇÃO.

Artº 2º - Qualquer pessoa poderá fazer / uso da TRIBUNA LIVRE desde que:

I - Comprove ser eleitor deste Município;

II - Proceda sua inscrição na Secretaria / desta Casa em livro próprio, no prazo de 72 horas antes de cada sessão ordinária;

III - Use a palavra em termos compatíveis às exigências inerentes ao decoro parlamentar, obedecendo / as eventuais restrições da Presidência, especialmente, e, em obediência aos termos dos artigos 193 e seguintes do / REGIMENTO INTERNO desta Câmara.

Artº 3º - A TRIBUNA LIVRE somente poderá ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente, diga a respeito a este Município.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à COMISSÃO DE JUSTIÇA se pronunciar a respeito.

§ 2º - Não serão permitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Artº 4º - A pessoa que se habilitar a ocupar a TRIBUNA LIVRE terá o prazo de 15 (quinze) minutos para usar da palavra, com prorrogação por igual prazo, //



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desde que requerida pelo orador e aprovada pelo plenário.

§ - Poderão se inscrever dois oradores, / conjuntamente, ficando o prazo dividido, com igual prerrogativa de igual prazo, desde que requerida pelos oradores e aprovada pelo plenário.

§ 2º - Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data de sessão / em que poderão ocupar a TRIBUNA, de acordo com a ordem / de inscrição.

Artº 5º - O Presidente cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às / autoridades constituídas.

Parágrafo único - O orador responderá / pelos conceitos que emitir.

Artº 6º - O orador não poderá ser apartado durante o período em que estiver fazendo uso da / palavra na TRIBUNA LIVRE, exceto quando o permitir.

§ 1º - Os partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, terão assegurado o direito de indicar um vereador a cada grupo 3 (tres) membros ou fração, para uso da palavra após a exposição do orador inscrito.

§ 2º - O prazo para uso da palavra, dos termos do parágrafo anterior, é de 10 minutos improrrogáveis, reduzidos para 5 (cinco) minutos caso haja mais de um orador inscrito para uso da TRIBUNA LIVRE.

Artº 7º - O orador somente poderá voltar à TRIBUNA LIVRE:

I - mediante nova inscrição;

II - transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias;

III - não havendo prejuízo de inscrições anteriores feitas.

Artº 8º - A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação aos casos omissos, para perfeita / execução desta RESOLUÇÃO.

Artº 9º - Esta Resolução entrará em vigor



CÂMARA

MUNICIPAL

DE

LINHARES


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

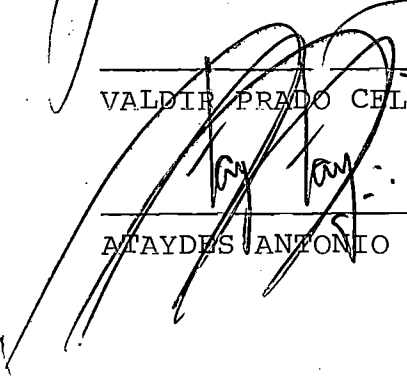
Sala das Sessões, 11 de junho de 1.987.



JAIR DE SOUZA MOREIRA-PRESIDENTE



VALDIR PRADO CELESTRINI-Vice/Presidente



ATAYDES ANTONIO ARMANI-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

EDNA MARIA FIOROTI, vereadora com assento nesta Casa de Leis, vem perante V. Excia., com o devido respeito e acatamento para requerer vistas ao Projeto de Lei nº 0210/87, em trâmites neste Plenário.x.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1987



MARIA EDNA FIOROTI-VEREADORA

